PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 176/2026 - ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA - Denomina “Maria Inez de Godoy Santos” o logradouro do loteamento Villa Trivento, que especifica.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação:	25/09/2026
Unidade de Origem:	Procuradoria
Unidade de Destino:	Departamento de Expediente
Usuário de Destino:	Thais Gomes de Sousa Rosa
Status:	Parecer Jurídico Favorável ao Recebimento

Indaiatuba, 25 de setembro de 2026.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador

Pág. 1/4 - Tramitação nº 146723 - PL 176/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DIMITRI SOUZA CARDOSO

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F9DD-BEEF-DD92-65C2

PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Competência legislativa municipal. Iniciativa parlamentar. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa dispor sobre a denominação de próprios, vias e/ou logradouros públicos.

Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

No que tange à competência legislativa, é de se notar que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos constitui assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício na propositura, uma vez que a matéria não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no art. 47 da Lei Orgânica Municipal. Aplica-se, portanto, a regra geral do art. 43 da LOMI, segundo a qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Pág. 2/4 - Tramitação nº 146723 - PL 176/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DIMITRI SOUZA CARDOSO

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F9DD-BEEF-DD92-65C2

A espécie normativa adotada também se mostra adequada. A matéria não está submetida à reserva de lei complementar, tampouco implica alteração da Lei Orgânica Municipal, podendo ser veiculada por lei ordinária.

No que concerne aos demais aspectos formais, verifica-se que a Lei Municipal nº 6.035/2012 estabelece parâmetros para a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, exigindo a indicação ou análise do Departamento de Preservação e Memória, conforme art. 73-A da Lei Complementar nº 71/2021.

Assim, quanto a esse aspecto, verifica-se que o Ato Deliberativo constante dos autos analisou e aprovou a indicação do nome, em conformidade com a legislação aplicável.

No tocante à técnica legislativa, constata-se que o texto apresenta estrutura clara, precisa e logicamente ordenada, observando as disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento do Projeto de Lei, porquanto não se verificam as hipóteses impeditivas previstas no art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que o juízo de admissibilidade compete à Presidência, recomenda-se, caso recebido o projeto, a adoção das seguintes providências regimentais:

1) Inclusão para **leitura no Expediente**, nos termos do art. 107 do Regimento Interno;

Pág. 3/4 - Tramitação nº 146723 - PL 176/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DIMITRI SOUZA CARDOSO

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F9DD-BEEF-DD92-65C2

2) Encaminhamento à **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** para emissão de parecer, considerando a natureza da matéria tratada.

Após a regular instrução pela Comissão competente, o projeto poderá ser incluído na Ordem do Dia.

3) No tocante ao processo deliberativo, o projeto deverá:

a) Ser submetido a **TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO**, conforme art. 177, § 2º, b, 3, do Regimento Interno;

b) Obter, para sua aprovação, o voto favorável da **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Indaiatuba/SP, *data da assinatura eletrônica*.

(assinatura eletrônica)
DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

Assinado digitalmente por
DIMITRI SOUZA CARDOSO
Data: 25/09/2026 16:17:26 -
03:00

Pág. 4/4 - Tramitação nº 146723 - PL 176/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DIMITRI SOUZA CARDOSO

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F9DD-BEEF-DD92-65C2